



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

## LEI N° 414/2009

***“Institui o Programa Jovem aprendiz no município de Sarzedo e dá outras providências.”***

O Sr. Prefeito Municipal de Sarzedo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituído no Município de Sarzedo o programa jovem aprendiz na Administração Direta, com as seguintes finalidades:

I – Permitir que jovens, com nível de formação a partir da 8ª série do ensino fundamental, que ainda não tenham ocupado vagas no mercado de trabalho formal, tenham oportunidade de estagiarem na Administração direta da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

II – Permitir que a partir desse aprendizado, os jovens qualifiquem-se profissionalmente para o mercado de trabalho.

**Art. 2°** Fica condicionada a participação no Programa Jovem Aprendiz, ao preenchimento dos seguintes critérios:

I – Estar estudando no 1° ou 2° grau da rede Pública Municipal ou Estadual;

II – Ser residente no município por no mínimo 01 (um) ano;

III – Possuir renda familiar que não exceda 03 (três) salários mínimos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

**Art. 3º** Fica autorizada a Prefeitura a realizar convênios com Entidades Sociais sem fins lucrativos para as seguintes finalidades:

- I – Promover a indicação e seleção dos jovens;
- II – Promover o acompanhamento do jovem na família e na comunidade;
- III – Promover o acompanhamento do jovem na escola.

**Art. 4º** A Prefeitura, através de suas Secretarias, deverá realizar programas de apoio a estes jovens.

**Art. 5º** O período do estágio terá duração de 01 ano, com possibilidade de única prorrogação pelo mesmo período.

**Art. 6º** O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 03 de junho de 2009.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal